



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

[www.buritama.sp.gov.br](http://www.buritama.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama)

Sexta-feira, 10 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1302

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

|                                                         |   |
|---------------------------------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> .....                            | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....                              | 2 |
| Decretos .....                                          | 2 |
| <b>IPREM - Instituto de Previdência Municipal</b> ..... | 6 |
| <b>Licitações e Contratos</b> .....                     | 6 |
| Aditivos / Aditamentos / Supressões .....               | 6 |
| <b>Poder Legislativo</b> .....                          | 6 |
| <b>Atos Legislativos</b> .....                          | 6 |
| Atos .....                                              | 6 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.buritama.sp.gov.br](http://www.buritama.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31  
Av. Frei Marcelo Maníla, 700  
Telefone: (18) 3691-9200  
Site: [www.buritama.sp.gov.br](http://www.buritama.sp.gov.br)  
Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama)

#### Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09  
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500  
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247  
Site: [www.buritama.sp.leg.br](http://www.buritama.sp.leg.br)

#### Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07  
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427  
Telefone: (18) 3691-1879  
Site: [www.ipremburitama.sp.gov.br](http://www.ipremburitama.sp.gov.br)

#### Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12  
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434  
Site: [www.saaemb.sp.gov.br](http://www.saaemb.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.buritama.sp.gov.br](http://www.buritama.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 10 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1302

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 5.119, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

*“Reformula o Decreto Municipal nº 4.982/2024, que recepciona o Decreto Federal nº 11.246 de 27 de outubro de 2022 e dispõe sobre nomeação do “Agente de Contratação” e comissão de contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 que trata da lei de Licitações e Contratos Administrativos, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.**

**CONSIDERANDO** que através do Decreto Municipal nº 4.982, de 08 de abril de 2024, que recepciona o Decreto Federal nº 11.246 de 27 de outubro de 2022 e dispõe sobre nomeação do “Agente de Contratação” e comissão de contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 que trata da lei de Licitações e Contratos Administrativos, e, também nomeia a Comissão de Contratação/Equipe de Apoio (art. 4º do Decreto Federal nº 11.246/2022); porém por conta da grande demanda de serviços junto ao Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos, se faz necessário adequações na composição da Comissão de Contratação/Equipe de Apoio (art. 4º do Decreto Federal nº 11.246/2022):

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica recepcionado, para aplicação a nível deste Município, no que couber, o **DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022**, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

**Art. 2º** - Ficam designados o Agente de Contratação, a Comissão de Contratação, Equipe de Apoio, Fiscal e Pregoeiro de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, e o Decreto Federal nº 11.246/2022, recepcionado por este decreto, inclusive, no tocante as suas atribuições e responsabilidade, os seguintes membros:

**Agentes de Contratação (art. 8º da Lei nº 14.133/2021)/Pregoeiro (§ 5º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021):**

**Juliender Gaspar Amarães de Oliveira**, para os processos licitatórios em geral, com exceção dos seguintes:

**Adriana Maria de Jesus Feroldi**, para os processos licitatórios de dispensa e de inexigibilidade

**§ 1º** - Na indisponibilidade, devidamente comprovada, de algum dos Agentes de Contratação acima designados, fica determinada a respectiva substituição pelo outro agente disponível.

**Comissão de Contratação/Equipe de Apoio (art. 4º do Decreto Federal nº 11.246/2022):**

Membro: Suziane de Oliveira Espindola

Membro: Larissa Alves Nogueira

Membro: Enirse de Oliveira Vergilio

Membro: Carla Maria dos Santos Pereira

Membro: Osval Murilo Gioli

**Fiscal (art. 117 da Lei nº 14.133/2021):**

Cleber Reginaldo Placidino

**Comissão de Aplicação de Sanções (art.158 da Lei nº 14.133/2021):**

Renato José Oliveira Severino

Meiriellen Francisca Machado de Souza

Claudina Mateus Amenta

Erika Aparecida de Almeida Pereira

Stela Regina Cardoso

**§ 2º** - Em casos esporádicos por falta de algum membro, os procedimentos licitatórios não deverão sofrer prejuízos ao bom andamento, portanto desde já fica autorizado, nestes casos, proceder com o certame com no mínimo 50% da presença da comissão.

**Art. 3º** - Fica sob responsabilidade do Diretor Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, o controle e comunicação de atividades realizadas pra fins de pagamento da gratificação, bem como, a de controle de ausências, para fins do disposto no Decreto Municipal nº 4.917/2024.

**Parágrafo Único** - A comunicação de que trata o caput deste artigo, deverá ser feita no início do mês posterior aquele em que foram praticados os atos nos certames licitatórios, considerado este sempre o mês completo, antecedente a referida comunicação, podendo ainda, ser efetuada dentro do mês competência caso não haja mais atos a serem praticados pelos membros antes do fechamento da respectiva folha de pagamento.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 5.002/2024.

**Buritama, 07 de janeiro de 2025; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.**

**TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH**

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos  
Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

**MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS**

Encarregada de Secretaria



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 10 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1302

Página 3 de 7

### DECRETO Nº 5.120, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

*"Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2024 e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e normatizações vigentes.**

- Considerando a necessidade de atendimento da LC 101/00-Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente quanto aos prazos de publicações;
- Considerando a necessidade de atendimento dos prazos previstos através da Lei Federal nº 4.320/64;
- Considerando a necessidade de atendimento dos prazos previstos no "calendário de obrigações", através do Comunicado SDG nº 68/2024, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

#### DECRETO:

**Art. 1º** - Que o encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício financeiro de 2024, deverá ocorrer impreterivelmente até o dia 23 do mês de janeiro de 2025.

**Art. 2º** - O encerramento e elaboração do balanço patrimonial e demais demonstrativos contábeis deverão ser efetuados até o dia 07/fevereiro/2025.

**Art. 3º** - Alterações na execução orçamentária referentes ao exercício de 2024 com consequente registro de empenhos e demais operações somente serão efetuadas com anuência da atual administração.

**Art. 4º** - As medidas determinadas decorrem em face do levantamento de informações financeiras e econômicas que a administração necessita para conhecimento e direcionamento das ações orçamentária para o exercício de 2025, bem como para evitar qualquer descumprimento com os prazos para transmissão de documentos ao Tribunal de Contas, STN e demais órgãos de acompanhamento e controle externo.

**Art. 5º** - O Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade, e Unidade Gerencial Básica de Tesouraria, através de seus Diretores, deverão cumprir rigorosamente as determinações do presente decreto, especialmente **LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964** e **LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000**, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Buritama, 07 de janeiro de 2025; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.**

**TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH**

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do

Município, nesta data.

**MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS**

Encarregada de Secretaria

### DECRETO Nº 5.121, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

**"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA RESPONDER CUMULATIVAMENTE COMO TESOUREIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA/SP."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e normatizações vigentes.**

**Considerando** a aposentadoria voluntária, a partir de 01 de junho de 2019 da servidora Maria Aparecida da Silva servidora pública efetiva do cargo de Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Buritama-SP, feita pela Resolução nº 07/2019 do Instituto Previdência Municipal de Buritama - IPREM, e exoneração elaborada pela Portaria nº 10.352/2019, tendo restado apenas a servidora Barbara Cristina dos Santos como Tesoureira do Município.

**Considerando** que o preenchimento do cargo de provimento efetivo de Tesoureiro demanda a deflagração de concurso público, sendo tal evento de natureza complexa e burocrática,

**Considerando** a imperiosidade da realização de procedimentos de tesouraria pela administração municipal, que prima e zela pela eficiência e continuidade dos serviços públicos por ela desenvolvidos, bem como pelo respeito à legalidade, o que demanda a designação por interinidade de mais um servidor(a) para desempenhar funções de tesoureiro provisoriamente.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Designar a servidora pública municipal **LUCILENE NEGRISOLI DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.412.710-0 e CPF(MF) nº 290.716.558-57, ocupante do cargo de **Agente Administrativo III**, para cumulativamente com as funções deste cargo, além da Tesoureira Barbara Cristina dos Santos, responder interinamente como Tesoureira desta Municipalidade.

**Art. 2º** - Fica a servidora ora designada, autorizada a realizar as movimentações financeiras, ou seja, retirar extratos, realizar conciliações bancárias, assinar cheques e demais documentos constantes das funções inerentes ao cargo de tesoureiro.

**Art. 3º** - Também, fica a servidora expressamente designada, a partir desta data, para exercer as atividades bancárias relacionadas à movimentação das contas pertencentes a Municipalidade, emitir cheques/ assinar cheques/ autorizar débito em conta relativos a operações/ abrir contas de depósito/ solicitar saldos e extratos/ requisitar talonários de cheques/ sustar, contraordenar cheques/ baixar cheques/ cadastrar, alterar e desbloquear senhas/ solicitar saldos e extratos de investimentos, inclusive por meios eletrônicos, emitir



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 10 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1302

Página 4 de 7

comprovantes/encerrar contas de débito das contas correntes/poupança existentes e de outras que vierem a ser criadas sob o C.N.P.J. n.º 44.435.121/0001-31.

**Art. 4º** - Em razão da designação tratada no artigo anterior, fica autorizado o pagamento da função gratificada disposta no do Artigo 186 e seguintes, da Lei Municipal n.º 2.024/91.

**Art. 5º** - A gratificação decorrente deste Decreto será paga na base de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento da servidora.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Registra-se, Cumpra-se e Comunique-se.

**Buritama, 07 de janeiro de 2025; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.**

**TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH**

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

**MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS**

Encarregada de Secretaria

### PORTARIA Nº 11.959, 09 DE JANEIRO DE 2025.

*Dispõe sobre nomeação dos membros da Comissão Permanente de Avaliação do Estágio Probatório do Magistério, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.**

**CONSIDERANDO** as modificações à disciplina do estágio probatório, introduzidas com o advento da Emenda Constitucional nº. 19, que acrescentou o § 4º ao art. 41 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o estágio probatório como um período de adaptação onde será verificado o desempenho e o grau de aproveitamento do servidor recém-admitido e que servirá de prova para determinar a efetivação ou não no cargo para o qual foi nomeado, com duração de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de sua entrada em exercício;

**CONSIDERANDO** que, a avaliação de estágio probatório é o instrumento legal pelo qual será considerada a competência de comprometimento - assiduidade, disciplina, responsabilidade e eficiência, bem como a competência técnica - produtividade e aptidão;

**CONSIDERANDO** que, a realização de avaliação deve ser feita por comissão permanente de estágio probatório, em obediência a critérios preestabelecidos;

**CONSIDERANDO** que a avaliação não possui caráter punitivo, nem se confunde com o processo disciplinar;

**CONSIDERANDO** que o servidor pode não apresentar resultados satisfatórios que justifiquem sua efetivação no cargo para o qual foi nomeado e, portanto, a necessidade de haver a exoneração;

**CONSIDERANDO** que, para tanto, devem ser respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da Constituição Federal

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar um Procurador Jurídico para assessorar e deliberar sobre minuciosidade dos procedimentos que ocorrem sobre esta legislação, para que não haja injustiça tanto para com os servidores avaliados, quanto para o órgão público.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 296, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 30, de 04 de outubro de 2007;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica constituída a nova **COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DO MAGISTÉRIO**, com o fim específico de avaliar o desempenho do cargo e/ou função dos servidores públicos municipais do magistério.

**Art. 2º** - A Comissão Permanente de Avaliação de Estágio Probatório do Magistério, será composta por 3 (três) membros, todos servidores públicos municipais efetivos, abaixo relacionados, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 296 da Lei Complementar Municipal nº 30/2007:

- **1º Membro: Maria Fernanda da Silva - matrícula 3097**

- **2º Membro: André de Souza Oliveira - matrícula 1553**

- **3º Membro: Ivonete de Deus - matrícula 2031**

**Art. 3º** - Para secretariar os trabalhos das Comissões fica designado o servidor público municipal efetivo **Daniela Teixeira Duarte - matrícula 2487**.

**Art. 4º** - Fica designado o servidor **Carlos Alberto Goulart Guerbach**, ocupante do cargo de **Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos**, para assessorar a Comissão em seu aspecto jurídico-legal.

**Art. 5º** - A duração do mandato da referida comissão será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzida por mais uma única vez no todo ou em parte, conforme artigo 296, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 30, de 04 de outubro de 2007.

**Art. 6º** - Pela participação dos trabalhos da referida Comissão, inclusive o servidor designado para secretariar, e também o servidor que assessorará nos aspectos jurídicos, acima designados, receberá ao final dos trabalhos, a respectiva gratificação prevista no art. 181 da Lei Municipal n. 2.024/91, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.107/2025.

**Art. 7º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Buritama/SP, 09 de janeiro de 2025, 107 anos de**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 10 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1302

Página 5 de 7

### Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

**TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH**

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

**MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS**

Encarregada de Secretaria

### PORTARIA Nº 11.960, 09 DE JANEIRO DE 2025.

*Dispõe sobre nomeação dos membros da Comissão Permanente de Avaliação do Estágio Probatório, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.**

**CONSIDERANDO** as modificações à disciplina do estágio probatório, introduzidas com o advento da Emenda Constitucional nº. 19, que acrescentou o § 4º ao art. 41 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o estágio probatório como um período de adaptação onde será verificado o desempenho e o grau de aproveitamento do servidor recém-admitido e que servirá de prova para determinar a efetivação ou não no cargo para o qual foi nomeado, com duração de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de sua entrada em exercício;

**CONSIDERANDO** que, a avaliação de estágio probatório é o instrumento legal pelo qual será considerada a competência de comprometimento - assiduidade, disciplina, responsabilidade e eficiência, bem como a competência técnica - produtividade e aptidão;

**CONSIDERANDO** que, a realização de avaliação deve ser feita por comissão permanente de estágio probatório, em obediência a critérios preestabelecidos;

**CONSIDERANDO** que a avaliação não possui caráter punitivo, nem se confunde com o processo disciplinar;

**CONSIDERANDO** que o servidor pode não apresentar resultados satisfatórios que justifiquem sua efetivação no cargo para o qual foi nomeado e, portanto, a necessidade de haver a exoneração;

**CONSIDERANDO** que, para tanto, devem ser respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da Constituição Federal

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar um Procurador Jurídico para assessorar e deliberar sobre minuciosidade dos procedimentos que ocorrem sobre esta legislação, para que não haja injustiça tanto para com os servidores avaliados, quanto para o órgão público;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 286, da Lei Complementar Municipal nº 30, de 04 de outubro de 2007.

### R E S O L V E:

**Art. 1º** - Fica constituída a nova **COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO**, com o fim específico de avaliar o desempenho do cargo e/ou função dos servidores públicos municipais.

**Art. 2º** - A Comissão Permanente de Avaliação de Estágio Probatório, será composta por 3 (três) membros, todos servidores públicos municipais efetivos, abaixo relacionados, em conformidade com o disposto no artigo 286 da Lei Complementar Municipal nº 30/2007:

- **1º Membro: Poliane de Brito - matrícula 2599**

- **2º Membro: Jannaina Cristina Gambera - matrícula 1522**

- **3º Membro: Alessandra Nogueira Gomes - matrícula 561**

**Art. 3º** - Para secretariar os trabalhos das Comissões fica designado o servidor público municipal efetivo **Thiago Domingues Barbosa - matrícula 2429**.

**Art. 4º** - Fica designado o servidor **Carlos Alberto Goulart Guerbach**, ocupante do cargo de **Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos**, para assessorar a Comissão em seu aspecto jurídico-legal.

**Art. 5º** - A duração do mandato da referida comissão será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzida por mais uma única vez no todo ou em parte, conforme artigo 286, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 30, de 04 de outubro de 2007.

**Art. 6º** - Pela participação dos trabalhos da referida Comissão, inclusive o servidor designado para secretariar, e também o servidor que assessorará nos aspectos jurídicos, acima designados, receberá ao final dos trabalhos, a respectiva gratificação prevista no art. 181 da Lei Municipal n. 2.024/91, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.107/2025.

**Art. 7º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Buritama/SP, 09 de janeiro de 2025, 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.**

**TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH**

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

**MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS**

Encarregada de Secretaria

### PORTARIA N.º 11.961, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre alteração dos membros que compõem a Comissão Especial do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 11.909/2024, em face da servidora **C. F. M. M.**, ocupante do cargo de provimento efetivo “Professor da Educação Infantil II”.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 10 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1302

Página 6 de 7

### PORTARIA Nº 11.962, 09 DE JANEIRO DE 2025.

*"Dispõe sobre prorrogação de prazo para os trabalhos do Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 11.882/2024".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

**CONSIDERANDO** que através do Ofício Especial datado 06.01.2025, protocolizado junto a esta Municipalidade sob o nº 13/2025, o servidor Rodrigo Emoto – Presidente da Comissão Processante instaurada por meio da Portaria nº 11.882/2024, solicita a prorrogação dos prazos, considerando que ainda será instruído com documentos e arrolados testemunhas, as quais estarão sendo ouvidas, em datas devidamente agendadas com disponibilidade de todos os envolvidos.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para continuidade e conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, instaurada através da Portaria nº 11.882/2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor em 09.01.2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Buritama/SP, 09 de janeiro de 2025, 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.**

**TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH**

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do

Município, nesta data.

**MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS**

Encarregada de Secretaria

### IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

#### Licitações e Contratos

#### Aditivos / Aditamentos / Supressões

### PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 02/2024

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BURITAMA

**CONTRATADO:** RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

**OBJETO:** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL, PREVIDENCIÁRIA E ADMINISTRATIVA

**DATA DA ASSINATURA:** 09/01/2025

**VIGÊNCIA:** 01/02/2025 ATÉ 31/01/2026

**VALOR:** R\$ 32.400,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Legislativos

#### Atos

### ATO Nº 01, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

*"Dispõe sobre a concessão em pecúnia, em caráter extraordinário, do Vale Alimentação aos Servidores da Câmara Municipal de Buritama, pelo prazo que especifica, e dá outras providências".*

**ANTONIO CARLOS DE FREITAS**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

**CONSIDERANDO** o comprometimento da Presidência da Câmara Municipal e o máximo respeito ao cumprimento da legislação vigente em nosso Município;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 2.930, de 29 de maio de 2003, que introduziu o vale-alimentação, na forma do ticket alimentação, aos servidores públicos municipais do Município de Buritama, Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** os valores fixados a título de Vale Alimentação, disposta no artigo 1º da Lei Complementar nº 210, de 25 de janeiro de 2022, sendo seu vigor retroativo a 1º de janeiro de 2022;

**CONSIDERANDO** que por força do § 1º da Lei Municipal nº 2.930, de 29 de maio de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar nº 204, de 15 de dezembro de 2021, o valor do Vale Alimentação deve ser atualizado trimestralmente através do IPCA (IBGE);

**CONSIDERANDO** que o acúmulo do IPCA divulgado pelo IBGE no período de **outubro, novembro e dezembro de 2024** foi no índice de **1,48%** (um inteiro e quarenta e oito centésimos por cento);

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - O Vale Alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Buritama, instituído por força da mesma legislação, poderá ser pago em pecúnia, em relação aos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2025**, com a data fixada junto ao holerite do servidor, em evento com nomenclatura própria e individualizada, denominado vale-alimentação para registro do pagamento e melhor identificação.

**Art. 2º** - Em razão da excepcionalidade da forma de pagamento do vale-alimentação, tais proventos não integram o cômputo da base de cálculo para contribuição previdenciária, e tendo caráter indenizatório também não



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 10 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1302

Página 7 de 7

serão computados para fins de tributação de imposto sobre a renda, bem como não integrarão a formação dos gastos com pessoal e seus índices, devendo serem empenhadas em elemento de despesa urgente.

**Art. 3º** - Em conformidade com o § 1º da Lei Municipal nº 2.930, de 29 de maio de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar nº 204, de 15 de dezembro de 2021, a partir de **1º de outubro de 2024, fica majorado para R\$. 528,70 (quinhentos e vinte e oito reais e setenta centavos)**, o Vale Alimentação, correspondente à variação inflacionária apurada através do IPCA (IBGE) no período de **outubro, novembro e dezembro de 2024**.

**Art. 4º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a **1º de janeiro de 2025**.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador "**JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS**", aos **DEZ** dias do mês de **JANEIRO** de dois mil e vinte e cinco (2025), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.

**ANTONIO CARLOS DE FREITAS**  
**PRESIDENTE**

Publicado na Divisão de Expediente da Câmara Municipal de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

**JOSÉ ANTONIO BEZERRA**  
**OFICIAL ADMINISTRATIVO**

.....